

**DECRETO N. 068/2019**  
**De 27/05/2019**

**Declara em Situação Anormal, caracterizada  
como Situação de Emergência as Áreas do  
Município Afetadas pela Enchente.**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o art. 69, Inc. VI da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº. 7257 de 04/08/2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** a ocorrência do grande volume de chuva ocorrido no dia 27/05/2019, em todo o território Municipal, o que vem comprometendo as estradas do interior, em consequência disso toda a agricultura e pecuária, base essencial do Município.

**CONSIDERANDO** ocorrência de alagamento nas margens do Rio Formigas que passa pelas proximidades do Bairro Jardim Itália, onde as águas subiram e adentraram residências, e em outros locais (sede e interior) do Município.

**CONSIDERANDO** a reunião dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil sugerindo a decretação do Estado de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal em todo o território do Município de Bom Jesus, provocada pela chuva/enchente, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida para todo o território municipal, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das Áreas afetadas.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

**Parágrafo Único** – Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, 27 de Maio de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

**Rosane Siqueira**  
**Funcionária Designada**